



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO**  
Jurisdição Ceará  
**PORTARIA CRP-11 Nº 36/2022**



Revoga a Portaria CRP-11 Nº 30/2022 e dá outras providências.

A Conselheira Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são aferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP nº 019/2001 (Regimento Interno do CRP-11) e;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar aos (às) Conselheiros (as), ao (à) Conselheiro (a) designado (a) como responsável pela Subsede Cariri, (às) Conselheiros (as) que exercem função de interesse deste regional nas macrorregionais do interior do estado do Ceará (Cariri, Sertão Central e Região Norte), bem como aos funcionários abaixo relacionados os poderes para preservação e manutenção dos bens dos seus respectivos setores, ficando todos sob sua inteira responsabilidade.

Art. 2º - Ficam reestruturados dos setores e as macrorregiões do interior do Estado do Ceará com seus respectivos responsáveis da seguinte forma:

- I – Niveamara Sidrac Lima Barroso- Diretoria e Plenário
- II - Ciana Freitas da Silva - Coordenação; plenária; arquivo; secretaria; corredor, CREPOP e apoio
- III – Isaías Alves de Castro - ASSEDIR
- IV - Leilany Sales Batista - Cobrança e financeiro
- V - Anderson de Freitas Aragão Pontes - Contabilidade
- VI - Juliane Alves da Costa - COF
- VII – Raimundo Nonato Aguiar - Copa e Área de serviço
- VIII - Larissa Monte Emiliano - COE
- IX – Misslene Candido Alves Melo – Almoxarifado, compras e contratos
- X - Ana Alice Soares Peixoto Ribeiro – Eventos e logística
- XI - Tainara Gomes de Souza - Subsede Cariri



XII- Maria Eduarda Dias de Paulo - Subsede Sobral

Art. 3º - Os (as) Conselheiros (as) e funcionários (as) supracitados (as) possuem responsabilidade primária sobre os bens de cada setor e os (as) signatários (as) dos termos de responsabilidade para usufruto de cada bem patrimonial, mesmo em caráter eventual do uso, possuem responsabilidade solidária em caso de extravios, mau uso comprovado, negligência ou ato de má fé no uso dos bens disponíveis.

Art. 4º - Os casos omissos serão revolidos pela Diretoria do CRP 11.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

Fortaleza (CE), 22 de outubro de 2022.

**Niveamara Sidrac Lima Barroso**  
Conselheira Presidenta do CRP-11